

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Assessoria Jurídica do Município | 3 |
| Comissão Permanente de Licitação | 3 |
| Secretaria Municipal de Educação e Juventude | 4 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo | 13 |

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 845

DECRETO Nº 845 01 de setembro de 2023.

Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel particular localizado no Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins, necessários à execução das obras do TERMO DE CONVÊNIO n° 26/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra “m”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular abaixo descrito, localizado na Avenida Leste Oeste do Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo único – O imóvel a que faz referência ao presente artigo, destina-se à ampliação e a implantação do Anel Viário do Parque Industrial de Paraíso do Tocantins-PAIP, de acordo com o TERMO DE CONVÊNIO n° 26/2022, obras estas que serão executadas pela Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Serviços:

1. Uma área de terreno urbano constituído por parte da Quadra nº 02 (dois) Lote 01AB. localizado na Avenida Leste Oeste, Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins - TO, com área total de 193,16 m² (cento e noventa e três metros quadrados e dezesseis centímetros), com os seguintes limites e confrontações; 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros) de frente com a Avenida Leste Oeste, 71,25 m (setenta e um metros e vinte e cinco centímetros) pelo lado direito com Faixa de Domínio, 71,30 m (setenta e um metros e trinta centímetros) pelo lado esquerdo limitando-se com o lote 01A. situado neste Município de Paraíso do Tocantins TO, matrícula 9984 do livro 02 de registro geral do cartório do 1º Ofício de registro de imóveis o que consta a pertencer a JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (CPF n.º 845.933.001-00)

Art. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO DE REDE LÓGICA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, VISANDO ATENDER O PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito.

Data de abertura: 18/09/2023- às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 99942-8811.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 01/09/2023.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY

Presidente da CPL/Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS NOVOS/USADOS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, MANUTENÇÃO EM PONTES E BUEIROS.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas.

Data de abertura: 19/09/2023- às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 99942-8811.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 01/09/2023.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY

Presidente da CPL/Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SEMEJ 024/2023

PORTARIA SEMEJ N° 024/2023

Estabelece a implantação dos Grêmios Estudantis Mirins nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei n° 7.398, de 4 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1° e 2° graus;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define que deve ser desenvolvida pelo educando, no campo de atuação na vida pública, a habilidade de participar de reuniões na escola (conselho de escola e de classe, grêmios livres etc.), agremiações, coletivos ou movimentos, entre outros, em debates, assembleias, fóruns de discussão etc.;

CONSIDERANDO o Inciso IV do Art. 16 do Capítulo V, da Lei Municipal n° 1.851 de março de 2016 (Sistema Municipal de Ensino), que determina que a gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância ao princípio da liberdade de organização dos seguimentos pedagógicos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas de associações;

CONSIDERANDO a Meta n° 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n° 079/2015, de 21 de maio de 2015: "Assegurar condições, para a continuidade da efetivação da gestão democrática da educação";

CONSIDERANDO a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de estatutos dos Grêmios Estudantis Mirins das escolas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a implantação dos Grêmios Estudantis Mirins nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica instituído o Estatuto-Padrão para adoção pelos Grêmios Estudantis Mirins, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O Estatuto-Padrão deve ser objeto de deliberação da Assembleia Geral dos estudantes da unidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas da agremiação estudantil.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 30º dia do mês de agosto do ano de 2023.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ Nº 024/2023 – ANEXO ÚNICO

ESTATUTO-PADRÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MIRIM

O presente Estatuto dispõe as normas que regulamentam o Grêmio Estudantil Mirim, seu funcionamento e as funções, ações e atitudes esperadas de seus membros.

CAPÍTULO I Do Nome, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º O **Grêmio Estudantil Mirim da Escola Municipal [nome da unidade escolar]**, doravante neste Estatuto denominado simplesmente Grêmio Estudantil Mirim, é um colegiado da Unidade Escolar. É uma instituição sem fins lucrativos, constituída por todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes da Unidade Escolar, sediada em Paraíso do Tocantins – TO, à rua [endereço da unidade escolar]. É o órgão máximo de representação dos estudantes desta escola.

§ 1º A constituição do Grêmio Estudantil Mirim dar-se-á mediante a Assembleia Geral dos Estudantes.

§ 2º As atividades do Grêmio Estudantil Mirim reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado e revisto sempre que se fizer necessário em Assembleia Geral dos estudantes, convocada, no início do ano letivo, para este fim, entre outros.

§ 3º O Grêmio Estudantil Mirim tem duração ilimitada, encerrando-se somente em caso de extinção da Unidade Escolar.

Art. 2º A **Equipe de Coordenação Gremista** é o grupo de estudantes que representa o Grêmio Estudantil Mirim. Ela é eleita anualmente pelo voto direto dos seus pares, com mandato válido até a posse da nova equipe no ano seguinte.

Parágrafo Único. O Grêmio Estudantil Mirim tem a função de defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes, no ambiente escolar. Assim, por meio de seus legítimos representantes, a Equipe de Coordenação Gremista deve criar oportunidades para reflexão democrática, com toda comunidade escolar, sobre suas demandas. Deve ainda elaborar projetos com ações contínuas que fortaleçam e estimulem a convivência harmoniosa, por uma cultura de paz na Escola e na sociedade.

Art. 3º As ações gremistas deverão ocorrer de acordo com os fundamentos da Constituição Federal de 1988, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com o Currículo Oficial do Estado do Tocantins e em conformidade com as regras e normas da Unidade Escolar.

Art. 4º Como representante dos estudantes, o Grêmio Estudantil Mirim tem as seguintes finalidades:

- a) Incentivar os seus membros quanto ao desenvolvimento: acadêmico, literário, artístico, cultural, desportivo e ambiental;
- b) Buscar a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, o que poderá contribuir com o aprimoramento das funções de cada um;
- c) Buscar a integração acadêmica com grêmios de outras escolas e até de outros municípios para trocas de experiências. Para essa ação a equipe pode contar com o apoio dos articuladores do grêmio na escola e articuladores do grêmio na Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- d) Dialogar com escuta atenta respeitosa, com urbanidade e responsabilidade pelo fortalecimento do processo democrático tanto interna como externamente à escola.

e) Promover a acolhida (ou movimento/espço de acolhimento) aos novos membros, para que se sintam pertencentes à agremiação.

Parágrafo Único. Para atingir suas finalidades, o Grêmio Estudantil Mirim poderá promover ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política, por meio da organização de campanhas, eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos etc.

CAPÍTULO II Da Organização do Grêmio Estudantil Mirim

Art. 5º As Instâncias de decisão do Grêmio Estudantil Mirim são:

- I - Assembleia Geral dos Estudantes;
- II - Conselho de Representantes de Classe; e
- III - Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil Mirim.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral dos estudantes é o órgão máximo de decisão do Grêmio Estudantil Mirim.

§ 1º A reunião da Assembleia Geral deverá ocorrer, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez no início de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessária.

§ 2º A Assembleia geral deverá ser convocada por edital de autoria de um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- II - Equipe Gestora da escola;
- III – Gremistas, por meio de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados;
- IV – Associação de Apoio Escolar;
- V - Conselho de Escola.

§ 3º O edital de convocação da Assembleia geral dos estudantes deverá ser amplamente divulgado em dias letivos, por toda escola e entre os estudantes com, no mínimo, com 48h de antecedência e deverá conter:

- I - Data de realização;
- II - Horário de realização (início e término);
- III - Local de realização; e
- IV - Temas a serem tratados.

Art. 7º - Nas reuniões da Assembleia Geral todos os estudantes matriculados e frequentes na escola terão direito a manifestação e voto sobre o tema em pauta.

§ 1º Representantes dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar poderão ser convidados a participar da reunião da Assembleia Geral dos Estudantes, poderão expor opiniões, mas não terão direito a voto.

§ 2º As reuniões das Assembleias Gerais dos estudantes, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas, sempre, com no mínimo 10% dos estudantes matriculados e frequentes da escola ou 2/3 do Conselho de Representantes de Classe, que decidirão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI do art. 8º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela decidir em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 8º - São de competência da Assembleia Geral dos estudantes:

- I - aprovar a constituição do Grêmio Estudantil Mirim;
- II - rever e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil Mirim;
- III - aprovar o Estatuto do Grêmio Estudantil Mirim;
- IV - discutir e votar as demandas apresentadas por qualquer um dos seus membros;
- V - denunciar ou suspender coordenadores do grêmio;
- VI - destituir os coordenadores do grêmio;
- VII - eleger a Comissão Eleitoral;
- VIII - eleger os estudantes do Conselho de Representantes de Classe;
- IX - receber e analisar a prestação de contas da equipe de coordenação gremista.

Seção II Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 9º - O Conselho de Representantes de Classe será constituído pelo conjunto de 2 (dois) estudantes de cada classe, eleitos pelo voto direto de seus pares, em eleição anual, no início do ano letivo. Sua função é ouvir as ideias e demandas da sua classe e tem como atribuições:

- I - participar ativamente da Assembleia Geral;
- II - participar ativamente das reuniões do Conselho de Classe, apresentando um diagnóstico de sua classe e auxiliando os professores na devolutiva para os demais estudantes;
- III - reunir-se, ao menos, 01 (uma) vez por mês, sem prejuízo das aulas;
- IV - cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil Mirim e decidir sobre casos omissos;
- V - assessorar a Equipe de Coordenação Gremista na execução de seu Plano de Ações e Projetos;
- VI - divulgar nas suas respectivas classes as propostas e atividades do Grêmio Estudantil Mirim;
- VII - apreciar as atividades da Equipe de Coordenação Gremista podendo convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos, quando surgir alguma dúvida;
- VIII - refletir, discutir, elaborar e divulgar entre seus pares, ações e estratégias que colaborem com a boa convivência escolar;
- IX - acolher os novos alunos e aos que retornarem às aulas, provenientes da busca ativa, realizada pelos gestores da escola, pelos professores e pelo próprio Grêmio Estudantil.

Seção III Da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil Mirim

Art. 10º - A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil constitui-se na chapa que, depois de encerrado o processo eleitoral anual, foi a vitoriosa na eleição direta de seus pares, e tomou posse para o mandato do ano corrente.

§ 1º A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes membros, de acordo com as demandas da escola:

- I - Coordenador Geral;
- II - Vice Coordenador Geral;
- III - 1º e 2º Coordenadores de Relações Sociais ;
- IV - 1º e 2º Coordenadores de Eventos;
- V - 1º e 2º Coordenadores de Comunicação;
- VI - 1º e 2º Coordenadores Desportivos;

- VII - 1º e 2º Coordenadores Culturais; e
- VIII - 1º e 2º Coordenadores de Finanças.

§ 2º Para ser considerada válida, a inscrição da chapa deverá conter: o nome do candidato, cargo ou função pleiteada. Assim, cada chapa terá 01 (um) coordenador geral, 01 (um) vice coordenador, que já é o um substituto do coordenador e 02 (dois) representantes para cada função totalizando 14 (catorze) membros.

§ 3º É proibido o acúmulo de cargos em qualquer das funções do grêmio estudantil.

§ 4º Na ocorrência de uma eventualidade, a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil apresentará a dificuldade ao Conselho de Representantes de Classe, que levará o problema para suas classes fazendo o convite para que venham integrar a equipe gremista. Havendo um número maior de candidatos do que as vagas, farão uma escolha por votação.

§ 5º A vacância e a substituição deverão ser registradas no Livro Ata.

Art. 11. Cabe à Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil:

- I - Cumprir o Estatuto do Grêmio, aprovado pela Assembleia Geral;
- II - Elaborar, ouvindo as demandas dos seus pares, um Plano de Ações e Projetos;
- III - Submeter o Plano de Ações e Projetos à aprovação do Conselho de Representantes de Classe;
- IV - Executar o Plano de Ações e Projetos, buscando parceria com os demais estudantes, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e outros segmentos da comunidade escolar;
- V - Manter a comunidade escolar constantemente informada sobre as atividades planejadas e em execução;
- VI - Tomar medidas provisórias de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo imediatamente para aprovação do Conselho de Representantes de Classe;
- VII - Realizar reuniões ordinárias quinzenais, presencialmente ou por meios digitais, sem prejuízo das aulas, e também, reuniões extraordinárias, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII - Auxiliar a busca ativa aos estudantes que, por quaisquer motivos, se ausentar das aulas por vários dias;

IX - Prezar pelo bom clima e boa convivência escolar, de modo que todos os estudantes se sintam acolhidos no ambiente acadêmico, auxiliando as ações da Gestão Escolar e propondo ações, para esse fim;

X - Organizar a limpeza e a ordem local, quando for realizado qualquer evento, inclusive Assembleias, cabendo a todos os envolvidos, a responsabilidade de resolver qualquer transtorno relacionado ao evento realizado.

Art. 12. Cabe ao Coordenador Geral:

I - Representar, sempre que possível, o Grêmio Estudantil dentro e fora da escola;

II - Assinar, juntamente com o Coordenador de Comunicação, a correspondência oficial do Grêmio;

III - Representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Escola, à Associação de Pais e Mestres e à Direção da Escola;

IV - Cumprir e fazer cumprir todas as normas do presente Estatuto;

V - Coordenar e manter o bom funcionamento do Grêmio Estudantil, de forma democrática, saudável e inovadora.

Parágrafo Único. O Vice Coordenador Geral auxilia e apoia todas as funções do Coordenador Geral e assume todas as suas funções em suas ausências, impedimentos e em caso de sua destituição do cargo.

Art. 13. Compete aos Coordenadores de Relações Sociais:

I - Participar das reuniões externas, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, socializando os resultados com os seus pares;

II - Realizar a conexão da experiência estudantil na escola; relacionar suas atuações com as ações do Projeto Político Pedagógico (PPP). Realizar também escuta dos seus pares; Atuar em campanhas internas na escola; Realizar encaminhamentos de sugestões dos estudantes à equipe Gestora da Unidade Escolar;

III - Promover, em articulação com o Orientador Escolar, o constante diálogo entre estudantes, professores e gestores da escola, exaltando a boa convivência no ambiente escolar;

IV - Articular-se com o Orientador Escolar, nas práticas gremistas, para promoção da convivência na escola;

V - Articular-se, em parceria com o Conselho da Escola, com os Professores, Coordenadores, Diretor da Escola, principalmente com os docentes, para promoção de exposições, palestras e eventos que complementam as disciplinas ofertadas em sala de aula;

VI - Facilitar as relações acadêmicas, apoiando a participação dos estudantes nas avaliações externas, atividades promovidas pela Secretaria da Educação, concursos, divulgar cursos, estágios e demais possibilidades de aperfeiçoamento para seus pares;

Art. 14. Compete aos Coordenadores de Eventos:

I - Estabelecer parcerias com organizações, associações civis sem fins lucrativos, dentre outros, para realização de ações de cunho social, já planejadas pela equipe, comprometidas com o bem estar social da comunidade escolar;

II - Promover campanhas legítimas, de interesse dos estudantes, da comunidade escolar e/ou da sociedade em geral, por exemplo: campanha das tampinhas do amor, combate ao preconceito e à violência, preservação do meio ambiente, saúde etc.;

III - Proporcionar os eventos propostos pela Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil, buscando parcerias para esse fim.

Art. 15. Compete aos Coordenadores de Comunicação:

I - Promover a comunicação constante da Equipe de Coordenação Gremista com os estudantes, comunidade escolar, parceiros da sociedade civil, Secretaria de Educação da Região do Vale do Araguaia, outros grêmios de outros estados;

II - Socializar as atividades realizadas pelo Grêmio estudantil, para toda escola e comunidade, para a Semej e demais órgãos oficiais de comunicação, utilizando de meios disponíveis como:

- a) Redes Sociais;
- b) Jornal da Escola;
- c) Jornal da Cidade;
- d) Mural;

e) Blogs e similares.

Art. 16. Compete aos Coordenadores Desportivos:

I - Promover reflexões e debates sobre a importância da prática desportiva, em parceria com o professor de treinamento e diretor cultural, para a saúde individual e coletiva, com a participação de profissionais da área, para os estudantes e comunidade;

II - Incentivar e organizar campeonatos e gincanas para a promoção da prática de esportes diversos na escola, e participação dos estudantes em eventos desportivos externos

III - Buscar sempre o apoio do professor da disciplina de educação física e do professor de treinamento;

IV - Montar tabelas sempre apoiado pela direção da escola e Conselho de Escola, respeitando as orientações do Calendário Escolar.

Art. 17. Compete aos Coordenadores Culturais:

I - Incentivar, planejar e pôr em prática, junto à sua equipe gremista, demais estudantes e outros membros da comunidade escolar, conferências e palestras esportivas e sociais, com profissionais das áreas, que contribuam para a ampliação de conhecimentos para uma cultura de paz na escola, a qualidade de vida dos seus pares e com a melhoria da aprendizagem;

II - Promover feiras culturais, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais, dentro e fora da Escola;

III - Incentivar a criação de núcleos artísticos: como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.

IV - Propor a criação de clubes de leitura, grupos de estudos, de coletivos para ações de bem estar social, entre os estudantes, promovendo melhorias nos resultados acadêmicos e nas relações socioafetivas da escola.

Art. 18. Compete aos Coordenadores de Finanças:

I - Articular-se com a Associação de Pais e Mestres e com o coordenador geral na elaboração de projetos e prestação de contas envolvendo recursos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Apresentar, juntamente com Coordenador Geral, a prestação de contas à Assembleia Geral, ao final do mandato e sempre que solicitado.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 19. São sócios do Grêmio Estudantil da Escola todos os estudantes, matriculados e frequentes, nas turmas de 2º, 3º, 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. No caso de transferência do estudante para outra escola, este, automaticamente, deixará de ser sócio do Grêmio Estudantil desta escola. Assim não terá mais direito de participar de reuniões, votar e ser votado.

Art. 20. - São direitos do estudante associado:

I - Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil Mirim;

II - Votar e ser votado, observadas as disposições do presente Estatuto, especificamente os Artigos 25 e 26;

III - Encaminhar observações e sugestões à Equipe Gremista;

IV - Propor mudanças e alterações parciais ou completas ao Estatuto;

V - Participar das reuniões da Assembleia Geral dos estudantes.

Art. 21. São deveres do associado:

I - Conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do Grêmio Estudantil Mirim, aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes de sua escola;

II - Cooperar de forma ativa, encaminhando sugestões e apoiando os projetos propostos e pela Equipe Gremista.

III - Contribuir para o fortalecimento da continuidade do Grêmio Estudantil Mirim por meio de sua Equipe de Coordenação, como sua representante legítima, eleita pela maioria dos estudantes da escola.

CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar

Art. 22. Constituem infrações disciplinares:

I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;

II - Não cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil, legítimo aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes;

III - Procrastinar, ou deixar de realizar alguma tarefa que lhe foi incumbida pela equipe, sem as devidas justificativas;

IV - Prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros,

V - Discriminar, dentro ou fora da Escola, qualquer pessoa de grupo étnico, social, religioso, de gênero divergente ao seu, ou quaisquer outros que tenham sua representatividade no âmbito escolar ou social;

VI - Praticar, dentro ou fora da Escola, atos que difamem ou caluniem, sua escola, o Grêmio Estudantil, seus sócios e/ou outros membros da comunidade escolar;

VII - Atentar contra a guarda e utilização dos bens do Grêmio Estudantil e da Escola;

Art. 23. O Conselho de Representantes tem competência para receber denúncias de infração.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes, após o recebimento da denúncia, deve buscar apoio do Conselho de Escola para juntos ouvirem a defesa do infrator, apurar os fatos, e no caso de comprovação, apresentar para a decisão da Assembleia Geral dos estudantes.

Art. 24. Comprovada a infração, leva-se a decisão à Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral decidirá sobre a penalidade para as infrações comprovadas, que podem variar ou mesclar dentre as seguintes:

I - Advertência;

II - Retratação;

III - Suspensão;

IV - Perda do mandato, junto à Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do Art. 22, será facultado ao infrator o direito de defesa na Assembleia Geral dos estudantes.

§ 3º O infrator, no caso perda do mandato na equipe gremista, responderá pelas perdas e danos ocasionados à Assembleia Geral e ficará inelegível para cargos de coordenação do Grêmio Estudantil pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 25. São elegíveis para os cargos da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nas turmas de 3º, 4º e

5º Ano do Ensino Fundamental, excetuando aqueles que participam da Comissão Eleitoral e aqueles que tenham sido destituídos de seus cargos há menos de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 25, Parágrafo Terceiro, do presente Estatuto.

Art. 26. São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nas turmas de 2º, 3º, 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental, inclusive os candidatos e os inelegíveis.

Art. 27. As datas do período eleitoral, na sua escola, serão definidas pela Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita no ano anterior, com base no calendário escolar, no calendário do processo eleitoral encaminhado pela Secretaria de Educação e Juventude e decididas no planejamento da escola.

§ 1º O mandato da equipe gremista do ano anterior somente se encerra quando forem realizadas as eleições e a nova equipe tomar posse.

§ 2º Caso a equipe gremista do ano anterior tenha sido esvaziada por conta de transferência e conclusões de cursos, a definição do calendário eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral, escolhida durante a Assembleia Geral dos estudantes, no início do ano letivo, conforme o calendário deverá ser composta por no máximo, 06 (seis) pessoas entre: estudantes, articulador do Grêmio da escola e 01 (um) gestor.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral terá as competências de:

I - Coordenar o processo eleitoral da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;

II - Elaborar as regras do processo eleitoral, por meio de Edital Eleitoral, respeitadas as disposições do Estatuto, atentando-se para que:

a) É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola às chapas, seja na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

b) A destruição ou adulteração da propaganda de uma chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovada pela

Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

c) O uso de campanha desonesta e difamatória (Fake News) quanto à chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital, uma vez que comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

d) É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

e) É vedado o apoio de qualquer agente ou partido político, bem como agremiação estudantil externa, seja de ordem moral ou financeira.

III - Organizar a escola para o dia de eleição;

IV - Organizar a escola para apuração e posse da chapa eleita;

V - Registrar em ATA, a ser assinada por todos os envolvidos no pleito, todo processo eleitoral dando credibilidade e transparência ao processo.

VI - Dar publicidade ao Edital Eleitoral para garantir que toda comunidade escolar, principalmente todos os estudantes, tenham conhecimento das regras básicas para participação do processo eleitoral;

VII - Receber e validar as inscrições das chapas, em conformidade com as regras do Edital Eleitoral;

VIII - Fazer valer as regras estipuladas pelo Edital Eleitoral durante todo processo eleitoral;

IX - Garantir que as chapas inscritas apresentem todos os documentos exigidos no Edital Eleitoral;

X - Deliberar sobre casos omissos, quanto ao processo eleitoral, neste Estatuto do Grêmio e no Edital Eleitoral.

Art. 29. O Edital de Eleição será formulado pela Comissão Eleitoral, em articulação com a equipe gremista do ano anterior. Esta equipe deverá, para sua formulação, levar em conta as indicações do presente Estatuto do Grêmio Estudantil Mirim, do Calendário de Processo Eleitoral das diretorias gremistas do ano em curso, encaminhado pela Secretaria da Educação do Município e do Calendário Escolar.

§ 1º O Edital de Eleição deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral, afixado por toda escola e diretamente aos estudantes em salas de aula, para que nenhum estudante fique fora do pleito por desconhecimento.

§ 2º O Edital de Eleição deverá contemplar os seguintes itens:

I - Modelo de formulário de Inscrição das Chapas;

II - Data e horário de início e término das inscrições;

III - Meio pelo qual as inscrições ocorrerão;

IV - Data e horário de início e término da Campanha Eleitoral, bem como, as principais regras para a propaganda das chapas;

V - Data e horário do pleito;

VI - Data e horário da posse da chapa eleita.

Art. 30. Para a votação deverá estar organizada em um local especialmente preparado para que ocorra de forma ordeira, sem interromper as aulas.

§ 1º O formato da votação, seguirá o modelo que a escola disponibilizar:

I - Cédula de papel e urna física; ou

II - Programas próprios de computador; ou

III - Urna Eletrônica – disponibilizada pelo TRE;

§ 2º Atentar para a organização e gerenciamento do tempo de votação, para que todos os estudantes, de todos os períodos possam votar sem nenhum impedimento.

§ 3º Registrar a presença de todos os estudantes eleitores, no livro de presença de votação.

§ 4º Caso algum estudante se negue a participar, deverá constar do registro da ATA do Processo Eleitoral e registrar no Livro de Presença de Votação.

§ 5º Neste pleito, somente os estudantes terão direito a voto

§ 6º A Equipe Gestora da escola se responsabilizará pela guarda segura dos votos, até o momento da apuração.

Art. 31. A apuração dos votos ocorrerá em reunião aberta, no 1º (primeiro) dia letivo posterior à eleição.

Parágrafo Único. Para garantir a transparência do processo, serão convidados para participar da apuração, os seguintes atores:

I - 01 (um) representante de cada chapa inscrita no processo;

II - O coordenador geral da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil do ano anterior ou outro membro da equipe que o represente;

III - O articulador do grêmio estudantil na escola (Que foi escolhido em Assembleia Geral dos Estudantes);

IV - 01 (um) membro da equipe gestora da escola;

V - 01 (um) professor;

VI - 01 (um) representante do Conselho de Escola (preferencialmente um pai de aluno);

VII - 01 (um) articulador dos Grêmios na Semej.

Art. 32. Será considerada vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate no primeiro lugar, haverá um Segundo Turno Eleitoral, conforme previsto em Edital de Eleição, concorrendo apenas as chapas empatadas.

§ 3º Se for, constatada e comprovada, qualquer irregularidade, fraude ou incidentes, a comissão eleitoral anunciará um novo pleito, sob as seguintes condições:

I - Esse novo processo deverá ocorrer em 10 dias letivos (eleição, apuração e posse);

II - Somente poderão participar deste segundo pleito as chapas que já estavam inscritas no processo inicial, com exceção da(s) chapa(s) que porventura tenha(m) incidido em irregularidade comprovada;

III - Não haverá abertura de um novo período de inscrições de chapas.

Art. 33. A posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil é a simbólica passagem do cargo de um representante do grêmio anterior, com a entrega da prestação de contas das ações em seu mandato, ocorrerá entre o 1º e o 5º dia letivo após apuração, sem prejuízo das aulas.

§ 1º A posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil é uma etapa muito importante, que fortalece a gestão democrática na escola. Sendo um momento fundamen-

tal do processo eleitoral, para fortalecer e legitimar a nova equipe, a posse deve ser uma solenidade, com a presença mínima de:

I - 01 (um) membro da Equipe Gestora da escola;

II - 01 (um) professor;

III - Toda a chapa eleita (para assinatura da posse);

IV - O coordenador geral da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil anterior, ou outro membro que o represente;

V - O articulador do grêmio estudantil da escola, eleito na Assembleia Geral dos Estudantes;

VI - 01 (um) representante do conselho de escola;

VII - Todos os estudantes matriculados e presentes na data, para compor a plateia que assistirá ao evento.

§ 2º Poderão ser convidados, também, o Secretário Municipal de Educação do Município, além dos responsáveis dos estudantes da chapa eleita.

Art. 34. Todos os passos dados para concretização do Processo Eleitoral do Grêmio Estudantil Mirim deverão ser registrados em ATA própria, no livro de registros do grêmio estudantil. Os registros são:

I - Inscrições das chapas;

II - Registros fotográficos da eleição;

III - Planilha de votos – válidos e nulos (ausentes e votos em branco);

IV - Registros fotográficos da apuração e Posse;

V - ATA de Posse.

Parágrafo Único. Terminado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deve apresentar cópia de ATA da apuração de votos e do Estatuto do Grêmio, para o conhecimento do Conselho de Escola.

Art. 35. Com o registro dos documentos do processo eleitoral encerra-se o trabalho da comissão eleitoral.

Art. 36. A duração do mandato da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil Mirim eleita será de um 01 (um) ano, a iniciar-se imediatamente após sua posse até no próximo ano com a posse da chapa vencedora do próximo período eleitoral.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 37. A dissolução do Grêmio Estudantil Mirim somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo-se seus bens a entidades semelhantes.

Art. 38. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ao presente Estatuto.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes, em conformidade com a Lei Federal 7.398/1985 e a Portaria Semej nº 24, de 30 de agosto de 2023.

ERRATA DO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CONTRATADA: CONSTRUTORA JC MENEZES LTDA

CNPJ sob nº 16.422.169/0001-70

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo em 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento) sobre o valor do contrato original, no tocante a prestação de serviços para ampliação e reforma de creche municipal Maria José dos Santos de Paraíso do Tocantins/TO**, observadas especificações e condições constantes no Termo de Referência, com **fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, nos termos da Justificativa, Parecer Técnico e Solicitação de Aditivo de Contrato pelo CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 476/2022, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes. Também, constitui o objeto do presente 1º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses para que seja finalizado os trâmites burocráticos de pagamentos.

VALOR: R\$ 210.334,22 (duzentos e dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

BASE LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 65/2022, assinado aos 10 de agosto de 2022, advindo

do processo licitatório de Tomada de Preços nº 004/2022, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, **tem como fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 e parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com previsão nas Cláusulas Oitava do contrato original**, Justificativa do órgão e Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato e Parecer Técnico n 03/2023, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 476/2022.

PROCESSO: 476/2022

FONTE: 1542000000000

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FUNCIONAL: 12.365.0008.1051

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO 05/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO 05/2023

Autorizo a formalização do convênio que trata o processo nº 1164/2023 com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico Favorável nº 409/2023 a favor ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR DO INSTITUTO PRESBITERIANO VALE DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.071.426/0001-07, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a contribuição destinada ao convênio para cumprimento de emenda impositiva designada a Associação de Apoio Escolar do Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins. Tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo. Face ao disposto, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 29 de agosto de 2023.

Patricia Nascimento Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|---|
|  | Signatário | CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Data/Hora | Fri Sep 01 22:30:31 UTC 2023 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 7731872423766800738 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |